

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Francisco da Rocha Martins, S/N , - Bairro Pabussu - CEP 61609-090 - Caucaia - CE - www.ifce.edu.br

#### **ANEXO**

Processo: 23256.004523/2024-12

Interessado: Central de Compras - Capital

#### **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO Nº XX/2024**

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ -IFCE - Central de Compras Capital (CCOMPRAS-CAP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, sediado na Avenida Treze de Maio, 2081, Benfica, Fortaleza, Ceará, Brasil, CEP 60.040-531, neste ato representado pelo Diretor-Geral do IFCE campus Fortaleza, Jose Eduardo Souza Bastos, brasileiro, portador Matrícula SIAPE nº 269506, conforme atribuições conferidas na PORTARIA NORMATIVA Nº 81/GABR/REITORIA, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 que trata da delegação de competências exclusivamente aos Diretores Gerais dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), que compõem as UASGs POLO e reconduzido pela Portaria 167/GABR/REITORIA, de 23 de Fevereiro de 2021, publicada DOU de Fevereiro 2021. no de 24 de doravante denominada CONTRATANTE, lado е por outro (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Rua XXX. nº XXX (município), inscrita em Ceará. nº XXX, (para grupo formal), CPF sob n.º XXX (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 (alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023), Lei Federal nº **14.133/2021** e na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Conjunta da PNAE 2024 n.º 01/2024, Central de Compras Capital Processo nº 23256.004523/2024-12, Dispensa nº XX/2024, resolvem celebrar Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE de acordo com o Edital

da Chamada Pública da Central de Compras Capital PNAE 2024 n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O ( A ) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) **CONTRATADO(A)**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA**

4.1.	F	Pelo fornec	ime	nto dos ge	êneros alimen	tício	s, nos quant	itativos d	esci	ritos
abaixo	(no	quadro),	de	Gêneros	Alimentícios	da	Agricultura	Familiar,	0	(a)
CONTRATADO(A)				r	receberá		0		valor	
total de	R\$_			(			).			

- 4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- 4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto					Preço de Aquisição			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total		
Valor Total do Contrato								

## 5. **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PTRES 230446; FONTE 1133000000; PI CFF53M9601N; ND/SE - 33.90.32/03, UGR: 960, 313, 958.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula

Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O **CONTRATANTE**, caso não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) **CONTRATADO(A)**, está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### 8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### 9. **CLÁUSULA NONA**

- 9.1. É de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 9.2. É obrigação do(a) **CONTRATADO(A)** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA**

- 10.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
  - 10.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - 10.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) **CONTRATADO(A)**;
  - 10.1.3. fiscalizar a execução do contrato;
  - 10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2. Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do **CONTRATANTE**.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública da Central de Compras Capital PNAE 2024 n.º 01/2024**, pela Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, e pela Lei nº 11.947/2009 (alterada pela Lei Federal nº 14.660/2023), em todos os seus termos.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardadas as suas condições essenciais.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por *e-mail* com resposta de recebimento.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - 16.1.1. por acordo entre as partes;
  - 16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
  - 16.1.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de XX/XX/20XX e encerramento em XX/XX/20XX, sem prorrogação.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, localizado no município de Fortaleza/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Fortaleza-CE. xx de xxxxxx de 2024.

**Jose Eduardo Souza Bastos** 

Diretor-geral do IFCE *campus* Fortaleza Central de Compras Capita Representante legal da CONTRATANTE

#### **XXXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXX Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

#### **Testemunhas**

**XXXXXXXXXXXXXXX** XXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por Jose Eduardo Souza Bastos, Diretor(a) Geral do Campus Fortaleza, em 09/09/2024, às 17:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\_externo.php?
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **6466906** e o código CRC **F196B980**.

<del>2325</del>6.004523/2024-12 6466906v2